**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2017/CEL/SUPEL/RO**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**PREÂMBULO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 031/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 03 de agosto de 2017,** torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **Processo Administrativo nº: 01-1106.00081-0000/2017,**o prazo para o **credenciamento de leiloeiro oficial**, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de **veículos oficiais do Governo do Estado de Rondônia.**

O presente procedimento será regido pela LeiFederalnº8.666,de23de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**Local para o credenciamento e realização da Sessão Pública de sorteio e abertura dos envelopes de habilitação:** Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazoestipulado, na SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, junto à Comissão Especial de Licitações - CEL,Avenida Farquar nº 2987, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2° andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 77.801-977, Telefone: (0xx69) 3216-5139, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

**Prazo para o credenciamento:** até às 13h30min (horário de Rondônia) do dia**15.12.2017**.

**Data Prevista para divulgação da lista Homologada dos leiloeiros credenciamento:22.12.2017**

**Data Prevista para a Sessão Pública para entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação:**às 09h00mindo dia**08.01.2018.**

**Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos:** [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br)/supel.

A relação dos leiloeiroscom credenciamento aprovado, bem como a confirmação da data da sessão pública para entrega da documentação de habilitaçãoserá publicada oportunamente, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3216-5139.

**1 – DO OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**1.1. DO OBJETO:**Chamamento Público para contratação de Leiloeiro(a) Oficial, matriculado(a) e com Certificado de Regularização e com todas as prestações de contas conclusas e aprovadas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para operacionalizar a alienação de veículos oficiais, integrantes ao acervo patrimonial do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições presentes deste projeto, contemplando os pressupostos, critérios técnicos específicos e taxa de comissões para a remuneração dos serviços, conforme especificações do anexo I deste instrumento. O chamamento público reger-se-á por Edital a ser elaborado de acordo com este projeto e seus anexos, consoante a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao caso em espeque.

**1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUAÇÃO:** O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO.

A definição do(a) Leiloeiro(a) a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a Diretoria de Patrimônio — DIPAT necessitar da realização de leilão para alienação dos bens móveis em desuso.

A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado entre a DIPAT e o(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A).

Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados normalmente em total concordância com as condições e exigências previstas no contrato.

**2 - LOCAIS E DATAS:** Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos - Prédio Central, 2º Andar, situada na Avenida Farquar, n º 2986, Bairro Pedrinhas, CEP nº 76.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, no horário compreendido das 07h30min às 13h30min, impreterivelmente de segunda à sexta-feira (horário local).

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à inscrição, referentes à formação e atuação da subcomissão técnica deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitações – CEL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite da inscrição, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@hotmail.com)(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela Comissão através do telefone (0XX69) 3216-5139, para não torná-lo sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), no 2° piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital de Chamamento, o ano, objeto, nº do processo e remeter-se à Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL.

3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de inscrição, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meiosque o inicial, em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos.

3.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na inscrição ou em suas condições, sendo neste caso, publicado, porém sem necessidade de restabelecer o prazo inicialmente fixado, se a publicação ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, garantida a alteração de dados ou substituição de documentos aos já inscritos, através de manifestação espontânea. No caso de ultrapassado este prazo, a Administração poderá, a critério, ampliar o período de inscrição, bem como estender a data prevista para a sessão pública de sorteio da composição, balizando-se pelo tempo hábil necessário para manifestação de possíveis interessados.

3.2.2.**NOTA DE ESCLARECIMENTO E ERRATA** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na inscrição ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar.

* + 1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão através do site [**www.supel.ro.gov.br**](http://www.supel.ro.gov.br), e-mail ou fax, ficando todos os interessadoscientificadosque deverão acessá-lo para obtenção das informações prestadas.Serão divulgados, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

**4– DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os leiloeiros Interessados deverão apresentar as documentações exigidas neste instrumento convocatório na Sede da SUPEL/RO, localizada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Pacaá Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2987, B. Pedrinhas, CEP 77.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, **até o dia 15/12/2017, às** 1**3h30min**, horário de Rondônia, a contar da publicação nos meios oficiais deste edital;

4.2 Após o prazo para entrega das documentações, visando o credenciamento, a comissão irá analisa-los, e homologar e publicar a lista dos leiloeiros com credenciamento aprovado até o **dia 22/12/2017**;

4.3 Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos leiloeiros interessados desde que, os mesmos cumpram devidamente os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequencia do último, por ordem da data de apresentação dos documentos;

**5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial doEstado de RONDÔNIA, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ANEXO II do Projeto Básico;

c) que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.1 Quanto à SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, esta deverá atender as exigências conforme subitem 7.1 deste edital:

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação,plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1**Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sala de licitação da SUPEL, conforme o item 4.1 do projeto básico, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

**6.1.1.** Comprovação de inscrição na JUCER/RO, devidamente atualizada;

**6.1.2.** RG e Inscrição no CNPJ ou CPF;

**6.1.3.** Carta de interessado na condição leiloeiro, devidamente assinada.

**6.2.** A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

**6.3.** Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

**6.4.** Na convocação para firmar contrato serão exigidos os seguintes documentos:

**6.4.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

**6.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**6.4.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**6.4.5.** Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

**6.4.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.4.7.** Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

**6.4.8.** Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

**6.4.9.** Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

**6.5. Do Requerimento:** Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação-CEL, conforme modelo constante no Anexo II do Projeto Básico.

7 – DAS FORMALIDADES DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão formalizar o requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação-CEL/SUPEL/RO, o qual deverá atender às seguintes exigências:

**a)** Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico;

**b)** Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

**c)** Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;

**d)** Deverá ter suas folhas numeradas;

**e)** Deverá estar datada e com a indicação do local;

**f)** Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;

**g)** Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (item 7 deste instrumento);

**7.2** O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

**7.3** A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente instrumento convocatório e seus anexos.

**7.4 LOCAL:** Sede da SUPEL situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Pacaá Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2987, B. Pedrinhas, CEP 77.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

**8 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** O prazo de Vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE/RO da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de camada dos mesmos.

**8.2** Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, caso seja realizado novos leilões, poderá ser utilizada a referida lista na ordem de classificação para escolha do Leiloeiro, na realização outros leilões deste SUDER/RO.

**9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

**9.1.1.Qualificação Técnica:** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados,estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;

**9.1.2. Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade e CPF-Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral e Militar;

**9.1.2. Regularidade Fiscal:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local ondeesteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comproveregularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo devalor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

d) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão,a seu critério;

9.1.3 O que se referem às certidões de regularização fiscal para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.**

9.2 Após o efetivorecebimento do envelope contendo os documentos de habilitação à Comissão em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

9.3 A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas.

9.4 Uma vez aberto o envelope contendo as documentações não será permitida a participação de retardatários.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS.

10.1. Impreterivelmente às 09h00min do dia 08.01.2018, os leiloeiros deverão entregar suas documentações de habilitação em envelope lacrado, não transparente, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 10.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Especial de Licitação.

10.2. Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01(um) envelope contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, endereçados à Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e o nome do leiloeiro, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

|  |
| --- |
| ENVELOPE 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** |
| **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL**  **Av. Farquar, 2986 – B. Pedrinhas – Porto Velho/RO – CEP: 76.820-408**  **A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2017/CEL/SUPEL/RO**  ABERTURA: **08.01.2018 às 09h00min**. (horário local) |
| *NOME DO LEILOEIRO Nº. DO REGISTRO* |

10.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes **poderão ser**, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

**10.4. Nenhum dos documentos contidos no envelope poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.** Para fins de julgamento considera-se:

1. **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.
2. **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

10.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

10.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

10.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das documentações.

10.8. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10.9. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

10.10 A validade das certidões emitidas pela INTERNETfica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

**11-DA ABERTURA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A sessão iniciará com a identificação do leiloeiro credenciado ou representante legal, desde que devidamente credenciado, após a Comissão procederá à abertura do envelope de habilitação, na presença dos leiloeiros ou representantes legais.

11.2. A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

11.3. A **CEL** poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

11.3.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a **CEL** e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, até a ocasião da reabertura da sessão.

11.4. Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto e se procederá ao sorteio dos leiloeiros habilitados.

11.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Administração(§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93).

**12 – DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS**

12.1 O sorteio para escolha do leiloeiro credenciado será realizado em sessão pública na Sede da SUPEL situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Pacaá Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, na cidade de Porto Velho/RO;

12.2 Será procedida a divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas no instrumento convocatório;

12.3 A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão Especial de Licitação-CEL/SUPEL/RO;

12.4 O procedimento a ser realizado conforme o subitem 12.1 poderá ser na mesma data e horário da sessão pública para entrega do envelope de habilitação dos leiloeiros credenciados, caso haja tempo para analisar e dar o resultado da habilitação.

12.4.1 Não sendo possível a divulgação do resultado disposto no subitem 12.4 por demandar mais prazo para analise daquela documentação a comissão suspenderá a sessão para melhor analise da documentação de habitação, posteriormente será marcada nova sessão para divulgação do resultado e realização do sorteio dos habilitados, definindo a lista dos classificados por ordem crescente do sorteio.

12.4.1.1Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na Lista de credenciados,o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados

**12.5** Somente participarãodo sorteioos Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Especial de Licitação.

12.6 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial doEstado de Rondônia e no site da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**13.1.** Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

**13.2.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao DIPAT/SUDER, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**13.3.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

**13.4.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

**13.5.** Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

**13.6.** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao DIPAT/SUDERao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

**13.7.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

**13.8.** Apresentar ao DIPAT/SUDERem 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constemos seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

**13.9.** Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

**13.10.** As divulgações do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da SUPEL/RO.

**13.11.** Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

**13.12.** Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Comando Geral da Polícia Militar, situado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel e na Garagem do Governo, localizada na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Distrito Industrial sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade;

**13.13.** No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o SUDER/RO disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do SUDER/RO. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.

**13.14.** Será plicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

**13.15.** Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

**13.16.**Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

**13.17.**Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;

**13.18.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;

**13.19.**Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;

**13.20.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

**13.21.**Panfletar;

**13.22.**Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

**13.23.**Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sitio da SUPEL e do órgão contratante;

**13.24.**Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

**13.25.**Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;

**13.26.**Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

**13.27.**Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

**13.28.**Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

**13.29.**Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

**13.30.**Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;

**13.31.**Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

**13.32.**Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

**13.33.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

**13.34.**Informar ao DIPAT/SUDER, logo após a conclusão do leilão, os móveis arrematados com os respectivos valores arrematados;

**13.35.**Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

**13.36.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**13.37.**Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

**13.38.**Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

**13.39.**Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

**13.40.**Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

**13.41.**Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo SUDER-RO para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.

**13.42.**Dar ciência ao SUDER-RO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**13.43.**Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

**13.44.**Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.

**13.45.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Propiciar a CONTRATADAcondições para a plena execução deste contrato;

**14.2.** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

**14.3.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**14.4.** Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

**14.5.** Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

**14.6.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

**14.7.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO;

**14.8.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**14.9.** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**14.13.** A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

**14.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

**15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O DIPAT/SUDER fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

**15.2.** Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo SUDER/RO, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo SUDER/RO, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**16 - DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO**

**16.1.** Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

**16.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para o SUDER/RO.**

**17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* Fonte de Recurso: 0100
* projeto Atividade: 2087
* Elemento de Despesa: 33.90.39

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo SUDER/RO:

**18.1.1.** Advertência por escrito;

**18.1.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

**18.1.2.1.** Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

**18.1.2.2.** Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

**18.1.2.3.** As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

**18.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**18.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**18.2.2.** Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

**18.2.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade.

**18.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.

**18.4.** As sanções relacionadas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 do item 18.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19 - DA RESCISÃO**

**19.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao DIPAT/SUDERo direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**19.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**19.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo do DIPAT/SUDER, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**19.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**19.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

**20.2.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

**20.3.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**20.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada por este SUDER/RO.

**20.5.** O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.** O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o SUDER/RO de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referênica, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da SUPEL/RO.

**20.8.** As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**20.9.** No caso de alteração deste Termo de Referência no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, serão competentes o foro de Porto Velho.

**20.11.** Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 07h30min às 13h30min, na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, bem como, no site da Internet http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/.

**20.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER/RO.

# 21 – ANEXOS

21.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I –**PROJETOBÁSICO:

**ANEXO I -** RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS, ELABORADA PELA COMISSÃO INSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA Nº 28/2017/GAB/SUDER;

**ANEXO II -** MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E

ECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

**ANEXO III -** MINUTA DO CONTRATO.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2017.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Presidente da CEL/SUPEL

Matrícula: 300094012

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2017/CEL/SUPEL/RO**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

Processo Administrativo nº 01-1106.00081-0000/2017. Unidade Orçamentária: Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER. CNPJ Nº 23.059.866/0001-73, Elemento de Despesa: 33.90.39, P/A: 0100, Fonte: 2087.

**1. OBJETO**

1.1. Chamamento Público para contratação de Leiloeiro(a) Oficial, matriculado(a) e com Certificado de Regularização e com todas as prestações de contas conclusas e aprovadas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para operacionalizar a alienação de veículos oficiais, integrantes ao acervo patrimonial do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições presentes deste projeto, contemplando os pressupostos, critérios técnicos específicos e taxa de comissões para a remuneração dos serviços, conforme especificações do anexo I deste instrumento. O chamamento público reger-se-á por Edital a ser elaborado de acordo com este projeto e seus anexos, consoante a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao caso em espeque.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de Leiloeiro(a) se faz necessária para atender ao Decreto nº 20.887, de 24 de maio de 2016, publicado no DOE/RO nº 94, de 24.05.2016 o qual “*Dispõe sobre normas e medidas complementares de racionalização do gasto público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional”.*

2.2. Nesse ínterim, o artigo 4º do Decreto em epígrafe prescreve que:

*Art.4º.* ***“Dos veículos oficiais que atuam em todos os Órgãos da Administração Direta*** *e Indireta do Poder Executivo,* ***no mínimo 15% (quinze por cento) da frota considerada****, mediante Parecer da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, inapta ou dispendiosa quanto aos gastos com manutenção e combustível, deverão ser imediatamente relacionados e remetidos à Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária – CGPRF/SUDER para realização de leilão, na forma da lei, consoante o disposto no Decreto nº 17.691, de 04 de abril de 2013.” (Grifo nosso)*

2.3. Para tanto, o presente Chamamento Público se dá em virtude da necessidade de proceder à alienação de veículos oficiais, na modalidade Leilão, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para cumprimento do disposto no artigo 4º do Decreto nº 20.887, de 24 de maio de 2016, publicado no DOE/RO nº 94, de 24.05.2016.

2.4. A Diretoria de Patrimônio – DIPAT, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER coloca à disposição dos interessados o acervo de veículos classificados como inservíveis, pois não atendem as exigências de segurança, economicidade, sustentabilidade, necessárias ao transporte e ao desenvolvimento da atividade pública no âmbito do Estado de Rondônia. Portanto, verifica-se a imprescindibilidade da contratação de Leiloeiro(a) Oficial para elaboração de certame para alienação de bens inservíveis, antieconômicos e obsoletos observando o disposto no Decreto Estadual nº 17.691/2013, o Decreto-Lei nº 21.981/32, Decreto Estadual nº 17.691/2013, Decreto Estadual nº 20.887/2016, Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER e Lei nº 8.666/93.

2.5. Assim, o certame visa à economicidade da Administração Pública, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com a redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

2.6. Ademais, o procedimento se faz necessário para proceder ao desfazimento de bens inservíveis, considerando fatores como a obsolescência, desgaste, quilometragem avançada, tornando-se excessivamente onerosa a manutenção periódica para a Administração e infactível a recuperação de tais veículos, diante dos custos elevados.

2.7. Ante o exposto, considerando a pretensão desta Diretoria de Patrimônio – DIPAT de levar à hasta pública os bens móveis inservíveis, constantes na “PLANILHA GERAL DE VEÍCULOS PARA LEILÃO 2017”, elaborada pela Comissão Especial de Leilão, instituída pela Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER especificamente para levantamento *“in loco”*, identificação e catalogação dos veículos, descritos no ANEXO I deste instrumento, torna-se imprescindível à realização do Leilão, haja vista que os veículos se tornaram obsoletos, de recuperação antieconômica e estão em precário estado de conservação.

2.8. Assim, o CREDENCIAMENTO para posterior sorteio entre os leiloeiros torna-se a alternativa mais viável para o cumprimento dos Princípios da Isonomia e Impessoalidade, contidos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93.

2.9. Ressalta-se que o leilão de bens elaborado por esta Diretoria de Patrimônio se restringe a alienação de veículos que integram ao acervo patrimonial do Estado de Rondônia no âmbito da Administração Direta, e, portanto, pertencem as Secretarias e demais Órgãos, **excetuando-se** os bens de propriedade de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, os quais compõem a Administração Indireta.

2.10. Nesse diapasão, a Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicada no DOE/RO nº 170, DE 12.09.2017 prescreve no Artigo 1º, § 2º, Inciso I que compete a Diretoria de Patrimônio:

Art. 1º, §2º, inciso I. “administrar todo o patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado de Rondônia, **excetuando-se o patrimônio da Administração Indireta, composta por autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas”.**

2.11. Assim, fica ressalvada a competência da Diretoria de Patrimônio quanto a administração, controle, gestão e alienação somente dos bens integrantes à Administração Direta.

2.12. A relação de veículos denominada “PLANILHA GERAL DE VEÍCULOS PARA LEILÃO 2017”, constante no ANEXO I do presente Projeto Básico é de inteira e total responsabilidade da Comissão Especial de Leilão, instituída pela Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER a qual realizou o levantamento *“in loco”*, identificação e catalogação dos veículos e repassou as informações para anexar ao referido projeto.

2.13. Portanto, quaisquer dispêndios e eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários que porventura sobrevierem, deverão ser solicitados e respondidos diretamente pela Comissão Especial de Leilão, instituída para a elaboração de levantamento, avaliação e alienação dos bens móveis inservíveis e antieconômicos do Estado, nos termos da Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER, de 06.06.2017, publicada no DOE/RO nº 106, de 08.06.2017.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Rondônia — DOE/RO.

3.2. A definição do(a) Leiloeiro(a) a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a Diretoria de Patrimônio — DIPAT necessitar da realização de leilão para alienação dos bens móveis em desuso.

3.2.1. A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

3.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado entre a DIPAT e o(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A).

3.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados normalmente em total concordância com as condições e exigências previstas no contrato.

**4. LOCAIS E DATAS**

4.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos - Prédio Central, 2º Andar, situada na Avenida Farquar, n º 2986, Bairro Pedrinhas, CEP nº 76.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, no horário compreendido das 07h30min às 13h30min, impreterivelmente de segunda à sexta-feira (horário local).

**5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. PRAZO: A proposta deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis no endereço da SUPEL, em envelope lacrado e rubricado no fecho.

5.2. O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

5.2.1. LOCAL: Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Prédio Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, na Cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

5.2.2. A proposta deverá conter, sob pena da proponente ser desclassificada, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) ser apresentada conforme modelo (Anexo II), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas pelo proponente, acompanhando quando ilegível a assinatura do(s) responsável(eis) do respectivo nome de modo a identificá-lo;

c) conter descrição clara do objetivo deste edital, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o proposto.

5.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta dias), a contar da entrega da proposta financeira.

5.3.1. A sessão pública para processamento do chamamento público ocorrerá na sala de licitação da Superintendência Estadual de Licitações — SUPEL/RO.

**6. ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. PRAZO: Os interessados em participar do credenciamento deverão em até 10 (dias) úteis formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação —CEL/SUPEL/RO, o qual deverá atender as seguintes exigências:

a) ser impressa, (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico;

b) se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do(a) Leiloeiro(a);

c) não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou estrelinhas;

d) deverá ter suas folhas numeradas;

e) deverá estar datadas e com a indicação local;

f) deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada a última pelo(a) Leiloeiro(a) ou seu preposto;

g) deverá ser entregue em envelope opaco e fechado que conterá conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (Item 7 deste instrumento).

6.1.2. O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento fixado acima terá como referência a publicação e divulgação do edital.

6.1.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente instrumento convocatório e seus anexos.

6.2. LOCAL: Sede da Superintendência Estadual de Licitações, situada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos - Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local).

**7. SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1. LOCAL: Sede da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, situada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos - Prédio Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP nº 76.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local).

7.2. Será feita a divulgação das solicitações de credenciamento aprovadas pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas no instrumento convocatório.

7.3. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, estejam ou não presentes à reunião de credenciamento, os Leiloeiros e seus prepostos/representantes e, em razão do resultado desta, renunciem ou não ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO.

**8. CHAMAMENTO**

8.1. A Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia – DIPAT/SUDER comunica a quem possa interessar que está realizando Chamamento Público com o objetivo de qualificar LEILOEIROS OFICIAIS, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, sem quaisquer ônus para o órgão.

8.2. O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 21.981/32 e demais legislações pertinentes.

**9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

9.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na JUCER/RO, atendidos ao regulamento da IN 113 do DNRC, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e as exigências contidas neste edital.

9.2. Será admitido a representação do(a) Leiloeiro(a) no processo de escolha por meio de representante legal desde que devidamente credenciado.

9.3. Não poderão participar do presente chamamento público os interessados que:

9.3.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.3.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão no Governo do Estado de Rondônia ou que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

9.3.4. Não preencherem as condições de credenciamentos estipuladas neste edital.

9.3.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

9.3.6. Não poderá participar o Leiloeiro(a) que figure no polo de ações judiciais (cíveis e criminais) relativas a improbidade administrativa, ações civis públicas, dentre outros assuntos correlatos a ausência de prestações de contas de outros certames e dilapidação ao Erário, objetivando garantir a lisura do procedimento e a transparência da Administração Pública.

9.3.7. Não serão habilitados para este fim, Leiloeiro (a) que esteja em fase de prestação de contas de outros leilões antecedentes.

9.4. O(a) Leiloeiro(a) arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

9.5. A participação do(a) Leiloeiro(a) no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.6. Após análise da documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos no presente Projeto Básico participarão de sorteio para a escolha de um(a) Leiloeiro(a) que será contrato(a) nos termos da minuta contratual anexa.

9.7. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avalição da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis contatos do dia da seção pública, ficando nesse período, autorizada vistas ao processo.

9.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

9.9. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à Comissão Permanente de Licitação no prazo estabelecido no item 9.7, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias para análise.

9.10. A DIPAT/SUDER poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 02 (dois) dias.

9.11. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso neste Projeto Básico.

9.12. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, tampouco fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

9.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.14. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

9.15. Em caso de renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso conta o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para a contratação do(a) Leiloeiro(a), lavrando-se em Ata.

**10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

10.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Projeto Básico para a instrução do processo de credenciamento no qual conste a seguinte informação:

|  |
| --- |
| ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO |
| SUPERINTÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL  Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP: 76.820-498  A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  CHAMAMENTO PÚBLICO Nº\_\_\_\_\_\_\_/2017/CEL/SUPEL/RO  ABERTURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME DO(A) LEILOEIRO(A) Nº DO REGISTRO. |

**11. DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sala de licitação da SUPEL, conforme o item 4.1, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação.

11.1.1. Comprovação de inscrição na JUCER/RO devidamente atualizada.

11.1.2. RG e inscrição no CNPJ ou CPF.

11.1.3. Carta de interessado na condição de Leiloeiro(a) devidamente assinada.

11.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

11.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

11.4. Na convocação para firmar contrato serão exigidos os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
4. Prova de regularidade junto à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos;
7. Declaração firmando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
8. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra O(A) CONTRATADO(A) no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

11.5. Do requerimento: Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação – CEL, conforme modelo constante no anexo II do Projeto Básico.

**12. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO**

12.1. O processamento da Chamada Pública irá contratar Leiloeiro(a) Oficial para realização de leilão online ou presencial a critério do(a) Leiloeiro(a) dos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do Estado de Rondônia por meio do Processo Administrativo nº 01-1106.00081-0000/2017.

12.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio.

12.3. Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.

12.4. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.

12.5. Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do(a) Leiloeiro(a) que irá realizar o Leilão dos bens móveis.

12.6. O(a) Leiloeiro(a) vencedor será convocado para atuar imediatamente e em caso de não comparecimento para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração convocará o(a) Leiloeiro(a) seguinte na lista resultante deste procedimento.

**13. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

13.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a DIPAT/SUDER, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

13.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

13.4. Exigir no ato da arrematação da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador.

13.5. Cobrar o arrematante/comprador a comissão definida.

13.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilão, bem como elaborar, assinar e oferecer à DIPAT/SUDER ao final do leilão as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir.

13.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade do leilão.

13.8. Apresentar à DIPAT/SUDER em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: Ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

13.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através no mínimo dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para potenciais clientes no sítio eletrônico do(a) Leiloeiro(a); internet através do site do(a) Leiloeiro(a) com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do(a) Leiloeiro(a).

13.10. As divulgações do edital no Diário Oficial do Estado e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da SUPEL/RO.

13.11. A preparação, organização e recebimento dos bens com segurança especializada e equipe treinada para atendimento aos interessados.

13.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Comando Geral da Polícia Militar, situado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel e na Garagem do Governo, localizada na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Distrito Industrial sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade.

13.13. No caso de decisão do(a) Leiloeiro(a) por leilão presencial, a DIPAT/SUDER disponibilizará espaço físico para realização do certame. Ademais, fica a critério do(a) Leiloeiro(a) optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade as despesas decorrentes da alteração.

13.14. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

13.15. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo(a) Leiloeiro(a) respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

13.16. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstias ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade, quanto na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor para a realização do leilão.

13.17. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders) em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e de pessoas interessadas até o dia marcado para a realização do leilão.

13.18. Promover a divulgação do leilão ouvindo previamente a autoridade competente do órgão contratante.

13.19. Remeter aos possíveis interessados cópia do edital do leilão, quando solicitado.

13.20. Afixar faixas no local da realização do leilão, facilitando o acesso dos interessados.

13.21. Panfletar.

13.22. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

13.23. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação no sítio eletrônico da SUPEL/RO e do órgão contratante.

13.24. Disponibilizar no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

13.25. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta se for o caso.

13.26. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

13.27. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

13.28. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos.

13.29. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

13.30. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso.

13.31. Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de notas de vendas em leilão e emissão das notas de arrematação.

13.32. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

13.33. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

13.34. Informar a DIPAT/SUDER, logo após a conclusão do leilão, os móveis arrematados com os respectivos valores.

13.35. Prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, valores e de todos os procedimentos executados.

13.36. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

13.37. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

13.38. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

13.39. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucro cessante, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

13.40. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento que venha a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

13.41. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela DIPAT/SUDER para o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, se for o caso.

13.42. Dar ciência à DIPAT/SUDER, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.43. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto.

13.44. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.

13.45. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Propiciar ao(a) CONTRATADO(A) condições para a plena execução deste contrato.

14.2. Assegurar ao(a) Leiloeiro(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

14.3. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessárias a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.4. Designar a Comissão de Avaliação juntamente com ao(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A) para providências quanto a avaliação dos veículos oficiais postos em leilão.

14.5. Informar ao(a) CONTRATADO(A) por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgãos responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

14.6. Fiscalizar através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências estabelecidas legalmente.

14.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO.

14.8. Obedecer ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

14.9. Deliberar sobre a prestação de contas do(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A), referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.10. A Administração poderá utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

14.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A DIPAT/SUDER fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e se assim entender, também através de supervisão contratada.

15.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela DIPAT/SUDER se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendendo as especificações fornecidas e ainda em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16. DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO**

16.1. Para a definição dos valores percentuais a serem aplicados sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro:

Art. 24. “A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.”

Parágrafo único. “Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

16.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassada ao(a) Leiloeiro(a) vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao(a) Leiloeiro(a) sem qualquer interferência ou ônus para a DIPAT/SUDER.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* Fonte de Recurso: 0100
* Projeto Atividade: 2087
* Elemento de Despesa: 33.90.39

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A recusa do adjucatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o presente PROJETO BÁSICO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

18.1.2.1. Multa de mora:

1. Atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste PROJETO, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

18.1.2.2. Demais multas:

1. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens;

18.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5% (cinco por cento).

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplica com base no subitem anterior.

18.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais:

18.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no contrato ou instrumento equivalente;

18.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

18.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas no item 18.

18.4. As sanções relacionadas nos itens 18.1.2 e 18.1.3 do item 18.1 serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

**19. DA RESCISÃO**

19.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do(a) CONTRATADO(A), assegurará a DIPAT/SUDER o direito de rescindir este contrato, mediante a notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública.

19.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sempre prejuízo do disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

19.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da DIPAT/SUDER, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

1. O atraso injustificado, a juízo da Administração na entrega dos itens licitados;
2. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
3. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
5. O cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, Lei Federal nº 8.666/93;
6. A decretação de falência ou a instrução de insolvência civil;
7. A dissolução da empresa;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o(a) CONTRATADO(A) e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

19.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**20. DA HABILITAÇÃO**

20.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos pelos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação relativa a:

20.1.1. Qualificação técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis(materiais, veículos, equipamentos, etc.).

20.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados estão sujeitas a averiguação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(a) Leiloeiro(a);

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO como(a) Leiloeiro(a) Oficial e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação que ateste a regular matrícula do(a) Leiloeiro(a);

c) Certidões de Regularidade dos distribuidores das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual; Eleitoral e Militar;

20.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do(a) Leiloeiro(a), na forma da Lei;

c) Certidão Negativa de débitos junto ao INSS ou prova equivalente que compre a regularidade com a Seguridade Social, ou ainda, prova de garantia de juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando estiver em litígio;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal com prazo de validade em vigor na data de abertura do julgamento, podendo a Comissão a seu critério;

**21. DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**

21.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, seja qual for a sua natureza.

**22. DA VIGÊNCIA**

22.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação no DOE/RO da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de chamada dos mesmos.

22.2. Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, caso seja realizado novos leilões, poderá ser utilizada a referida lista na ordem de classificação para escolha do(a) Leiloeiro(a), na realização de outros leilões da DIPAT/SUDER.

**23. DO CREDENCIAMENTO**

23.1. Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos Leiloeiros interessados, desde que os mesmos cumpram os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes para elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente PROJETO BÁSICO, ou ainda, por qualquer motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

24.2. Caberá ao(a) CONTRATADO(A) a obediência às normas de qualidade de prestação dos serviços, promover a publicidade do leilão que ira ocorrer, atender todas as disposições legais vigentes, seja na condução do leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

24.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado no processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

24.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada por esta DIPAT/SUDER.

24.5. O(a) Leiloeiro(a) deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

24.6. O(a) Leiloeiro(a) responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a DIPAT/SUDER de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme dispõe o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da SUPEL/RO.

24.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração Pública e a segurança da contratação.

24.9. No caso de alteração deste PROJETO BÁSICO no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente instrumento, será competente o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

24.11. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente, nos horários de 07h30min às 13h30min, na sede da SUPEL/RO, bem como no site http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/

24.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Patrimônio do Estado – DIPAT/SUDER;.

**25. ANEXOS**

25.1. ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS, ELABORADA PELA COMISSÃO INSTITUÍDA POR MEIO DA PORTARIA Nº 28/2017/GAB/SUDER;

25.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

25.3. ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO.

Porto Velho, 14 de setembro de 2017.

**RHAIANY FARIA QUEIROZ**

*Coordenadora de Regularização Fundiária Rural – DIPAT/SUDER*

*Elaboração*

**CARLOS ALBERTO COELHO CARVALHO**

*Executor de Projetos – DIPAT/SUDER*

*Revisão Técnica*

**IAF AZAMOR BARBOSA**

*Diretora de Patrimônio – DIPAT/SUDER*

*Aprovação*

**BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**

*Superintendente de Desenvolvimento – SUDER*

*Aprovação/Ordenador*

**ANEXO I**

**PLANILHA DE VEÍCULOS PARA LEILÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO**

**PORTARIA Nº 28/2017/GAB/SUDER.**

**ANEXO II - DO PROJETO BÁSICO**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Oficial, natural de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) na JUCER em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o cadastramento profissional no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_como(a) Leiloeiro(a) Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis na forma da legislação vigente.

Pelo presente, o(a) Leiloeiro(a) Oficial acima identificado(a) vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para CREDENCIAMENTO nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda sob as penas da lei, que:

* Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
* Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
* As informações prestas neste pedido de credenciamento são verdadeiras e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o ANEXO I - Projeto Básico e das especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
* Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Neste termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, \_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura

**ANEXO III - DO PROJETO BÁSICO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUDER/DIRETORIA DE PATRIMÔNIO– DIPAT.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO |

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Leiloeiro(a) profissional regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para a realização de leilão de bens móveis pertencentes ao acervo do Estado de Rondônia, por meio do Processo Administrativo nº 01.1106.00081-0000/2017.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO |

2.1. As condições para execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas e em conformidade com as proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Processo Administrativo nº 01.1106.00081-0000/2017 integrante a este instrumento, independentemente de inscrição.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO |

3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao(a) Leiloeiro(a) Oficial que repassará o valor a CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) doas úteis após o recebimento.

3.2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com o pagamento do(a) CONTRATADO(A), o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, conforme os termos do artigo 24, Parágrafo único do Decreto nº 21.981/32.

Parágrafo único - Do valor recebido pelo(a) Leiloeiro(a), ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) não cobrará CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre lote arrematado.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO |

4.1. O(A) CONTRATADO(A) prestará contas à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes a venda dos bens e o valores correspondente ao percentual de comissão do(a) Leiloeiro(a).

4.2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, O(A) CONTRATADO(A) repassará o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do(a) Leiloeiro(a) fixado no Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

* FONTE DE RECURSO: 0100
* PROJETO ATIVIDADE: 2087
* ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39

|  |
| --- |
| Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A) |

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

6.4. Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante-comprador.

6.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões assim como elaborar, assinar e oferecer a DIPAT/SUDER ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

6.8. Apresentar a DIPAT/SUDER em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, carta de arrematação, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

6.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio virtual do(a) Leiloeiro(a), internet através do site do(a) Leiloeiro(a) com descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do(a) Leiloeiro(a).

6.10. As divulgações do edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da SUPEL.

6.11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

6.12. O leiloeiro será responsável por adotar todas as providências necessárias para a transferência dos veículos em nome dos arrematantes para a fiel execução do contrato;

6.13. O(a) Leiloeiro(a) fica obrigado(a) a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pela Comissão Especial de Leilão, instituída pela Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER.

6.14. Os bens leiloados poderão ser expostos e visitados no Comando Geral da Polícia Militar, situado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel e na Garagem do Governo, localizada na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Distrito Industrial, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) poderá optar por expor os bens em outro local sendo de sua total responsabilidade os custos e providências administrativas necessários ao transporte e exposição.

6.15. A DIPAT/SUDER disponibilizará espaço físico para a realização do leilão dos veículos (Comando Geral da Polícia Militar, situado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel e na Garagem do Governo, localizada na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Distrito Industrial). Fica a critério do(a) Leiloeiro(a) optar por realizar o certame em outro local, no entanto, os encargos decorrentes dos custos e providências administrativas correrão por sua conta.

|  |
| --- |
| Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |

7.1 Conduzir às atividades necessárias a realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o PROJETO BÁSICO, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação, formulários e demais documentos que deverão ser empregados procedimentos de leilões.

7.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a DIPAT/SUDER, direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

7.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote em um mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

7.4. Exigir no ato da arrematação da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante-comprador.

7.5. Cobrar o arrematante-comprador a comissão definida.

7.7. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilão, bem como elaborar, assinar e oferecer à DIPAT/SUDER ao final do leilão as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir.

7.8. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade do leilão.

7.9. Apresentar à DIPAT/SUDER em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

7.10. Ser responsável pela divulgação do leilão, através no mínimo dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para potenciais clientes no sítio eletrônico do(a) Leiloeiro(a); internet através do site do(a) Leiloeiro(a) com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do(a) Leiloeiro(a).

7.11. As divulgações do edital no Diário Oficial do Estado e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da SUPEL/RO.

7.12. A preparação, organização e recebimento dos bens com segurança especializada e equipe treinada para atendimento aos interessados.

7.13. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Comando Geral da Polícia Militar, situado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel e na Garagem do Governo, localizada na Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Distrito Industrial, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade.

7.14. No caso de decisão do(a) Leiloeiro(a) por leilão presencial, a DIPAT/SUDER disponibilizará espaço físico para realização do certame. Ademais, fica a critério do(a) Leiloeiro(a) optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade as despesas decorrentes da alteração.

7.15. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

7.16. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo o(a) Leiloeiro(a) respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

7.17. O leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade, quanto na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor para a realização do leilão.

7.18. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos *(folders)* em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e de pessoas interessadas até o dia marcado para a realização do leilão.

7.19. Promover a divulgação do leilão ouvindo previamente a autoridade competente do órgão contratante.

7.20. Remeter a possíveis interessados, cópia do edital do leilão, quando solicitado.

7.21. Afixar faixas no local da realização do leilão, facilitando o acesso dos interessados.

7.22. Panfletar.

7.23. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

7.24. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação no sítio eletrônico da SUPEL/RO e do órgão contratante.

7.25. Disponibilizar no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

7.26. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta, se for o caso.

7.27. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

7.28. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

7.29. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos.

7.30. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como de acordo com os demais princípios implícitos aplicáveis ao Direito Constitucional e Administrativo.

7.31. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso.

7.32. Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de notas de vendas em leilão e emissão das notas de arrematação.

7.33. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

7.34. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

7.35. Informar a DIPAT/SUDER, logo após a conclusão do leilão, os bens móveis arrematados com os respectivos valores.

7.36. Prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, valores e de todos os procedimentos executados.

7.37. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

7.38. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

7.39. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

7.40. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucro cessante, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.41. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento que venha a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.42. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela DIPAT/SUDER para o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, se for o caso.

7.43. Dar ciência à DIPAT/SUDER, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.44. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto.

7.45. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Leilão, instituída pela Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER.

7.46. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

|  |
| --- |
| 8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE |

8.1. Propiciar a CONTRATADA, condições para a plena execução deste contrato.

8.2. Assegurar ao(a) Leiloeiro(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

8.3. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.4. Designar a Comissão juntamente com o(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A) para providências quanto a avaliação dos veículos oficiais postos em leilão.

8.5. Informar a CONTRATADA por escrito, os dados da Comissão responsável pela fiscalização e gestão do Contrato.

8.6. Fiscalizar através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências estabelecidas legalmente.

8.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO.

8.8. Obedecer ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A), referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.10. A Administração poderá utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

8.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

|  |
| --- |
| Cláusula 9ª - DO ACOMPANHEMENTO E DA FISCALIZAÇÃO |

9.1. A DIPAT/SUDER fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante Comissão Especial de Leilão, instituída pela Portaria nº 28/2017/GAB/SUDER, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 106, de 08 de junho de 2017.

9.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela DIPAT/SUDER se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendendo as especificações fornecidas e ainda em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO |

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tem validade por 12 meses, prorrogável por igual período, quando necessário ao término do leilão e sua respectiva prestação de contas.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS |

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o presente PROJETO BÁSICO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1. Advertência por escrito.

11.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

11.1.2.1. Multa de mora:

1. Atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste PROJETO, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

11.1.2.2. Demais multas:

1. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

11.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5% (cinco por cento).

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no contrato ou instrumento equivalente.

11.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

11.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas no item 11.1.

11.4. As sanções relacionadas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 do item 11.1 serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores —SICAF.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO |

12. Este contrato é regulado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

12.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que*“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.*

12.2. Decreto Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que *“Regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República”* e alterações posteriores.

12.3. Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio que *“Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências”.*

12.4. Decreto Estadual nº 17.691, de 04 de abril de 2013 que *“Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas”.*

12.5. Decreto Estadual nº 20.887, de 24 de maio de 2016 que *“Dispõe sobre normas e medidas complementares de racionalização do gasto público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional”.*

12.6. Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016 que cria a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO |

13.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do(a) CONTRATADO(A), assegurará a DIPAT/SUDER o direito de rescindir este contrato, mediante a notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública.

13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sempre prejuízo do disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

13.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da DIPAT/SUDER, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

1. O atraso injustificado, a juízo da Administração na entrega dos itens licitados;
2. Entrega dos itens fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
3. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
5. O cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, Lei Federal nº 8.666/93;
6. A decretação de falência ou a instrução de insolvência civil;
7. A dissolução da empresa;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao(a) CONTRATADO(a) e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 14ª - DA REVOGAÇÃO DO CERTAME |

14.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, seja qual for a sua natureza.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA |

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, contatos a partir da data da publicação no DOE/ROda homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de chamada dos mesmos.

15.2. Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, para escolha do(a) Leiloeiro(a) na realização de outros leilões da DIPAT/SUDER.

|  |
| --- |
| 16ª CLÁUSULA - DO CREDENCIAMENTO |

16.1. Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos Leiloeiros interessados, desde que os mesmos cumpram os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

17.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo(a) Leiloeiro(a) e a transferência dos valores.

17.2. O(A) CONTRATADO(A) quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

17.3. Caso o bem não seja vendido, poderá a critério da CONTRATANTE e, em comum acordo com o(a) CONTRATADO(A), ser remanejado para o próximo LEILÃO que deverá ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se do direito de proceder quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto Contratado, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) às cominações legais.

17.5. As despesas decorrentes da execução deste contato correrão sem ônus para a DIPAT/SUDER.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA 17ª - DO FORO |

17.1 Elegem as partes contratantes, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**IAF AZAMOR**

*Diretora de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - DIPAT/SUDER*

**BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**

*Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Representante da Contratada*

Testemunha 1 Testemunha 2

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF CPF/MF: